



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 001-2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

DATA: 11/06/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA O AJUIZAMENTO E A CONDUÇÃO DE UM OU MAIS PROCESSOS JUDICIAIS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS AO MUNICÍPIO, RELATIVOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E A OUTROS CRÉDITOS JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS.

Governando para o Povo



TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

Contratação de advogado ou escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios especializados para o ajuizamento e a condução de um ou mais processos judiciais destinados à recuperação de valores não repassados ao Município, relativos ao fundo de participação dos municípios e a outros créditos junto a órgãos e entidades federais.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os valores a que têm direito os municípios a título de receita são, por natureza, irrenunciáveis e indisponíveis.

Caso ainda hoje haja, como a jurisprudência tem demonstrado, erros na formulação da base de cálculo do FPM, é dever do município buscar os valores decorrentes desses erros de cálculo, com vistas a recompor o caixa da Prefeitura, que vem sofrendo fortemente com as reduções de receitas decorrentes do processo recessivo pelo qual passa o país desde 2014, com fortes efeitos, especialmente, sobre os municípios do Nordeste.

É fato, também, que o Município não ajuizou, nos últimos cinco anos, qualquer ação relativa à base de cálculo do FPM, mormente porque o conhecimento dessa área transpõe em muito as atribuições naturais dos procuradores municipais, cujo foco encontra-se em questões de administração interna e de natureza tributária e financeira.

Assim, esse processo de contratação direta via a contratar o escritório proponente, detentor que é de expertise, conhecimento e informações necessários ao ajuizamento e a condução de ação(ões) judicial(is) que possam obter a recuperação de valores do FPM e de outras fontes eventualmente não repassados ao município.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços especializados contratados destinam-se a atender prontamente à revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do fundo de participação dos municípios e de outros créditos, buscando maximizar a receita municipal futura e à recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto 20.901/32.

Assim, objetiva-se, com a contratação de escritório de advocacia, que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



1. Seja(m) ajuizada(m) a(s) devida(s) ação(ões) com tese de sua autoria nunca utilizada em qualquer ação que não seja por ele patrocinada;
2. a(s) respectiva(s) ação(ões) sejam conduzidas desde o ajuizamento até o final do cumprimento de sentença;
3. sejam contratados, à próprias expensas do Escritório de advocacia, profissionais habilitados a realizar os cálculos e toda a matéria pericial, aí incluída, se necessário, a elaboração: (i) de cálculos; (ii) de quesitos a serem respondidos por peritos; (iii) e de parecer técnico;
4. o Escritório contratado se responsabilize por todos os recursos processuais que sejam necessários à correta condução da(s) ação(ões).

4. RESULTADOS ESPECÍFICOS:

Os serviços especificados têm como objetivo promover os seguintes resultados:

- a. Obtenção da condenação da União ao pagamento dos montantes não pagos em razão de eventuais defeitos nos cálculos dos valores que, legal e constitucionalmente, sejam devidos ao Município, estimados em aproximadamente duas vezes o valor de uma parcela mensal do FPM; e
- b. Obtenção da condenação da União ao acréscimo dos valores devidos aos repasses mensais futuros.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM CONTRATADOS:

- a) Elaboração da petição inicial;
- b) Elaboração de réplica;
- c) No caso de decisão por realização de perícia:
 1. elaboração de quesitos;
 2. apresentação ao perito judicial dos documentos e informações necessários aos trabalhos dele;
 3. elaboração de parecer técnico;
 4. elaboração de quesitos suplementares, se for o caso;
- d) Elaboração de respostas às deliberações judiciais que importem efeitos ao processo;
- e) No caso de sentença favorável ao município, elaboração de contrarrazões ao recurso de apelação, e, no caso contrário, elaboração de apelação;





- f) No caso de acórdão em apelação favorável ao município, elaboração de contrarrazões aos recursos especial ou extraordinário eventualmente interpostos, e, no caso contrário, elaboração de RE ou de REsp.;
- g) Elaboração dos cálculos para execução;
- h) Elaboração de petição de cumprimento de sentença;
- i) Elaboração de resposta a eventual impugnação dos valores de execução;
- j) Elaboração de todos os recursos relativos a eventual impugnação;
- k) Elaboração de petição de expedição de ofício requisitório;
- l) Elaboração de petição para apresentar a conta bancária do Município, na qual deve ser depositado o valor do precatório;
- m) Exame do cálculo do precatório; e
- n) Apresentação de eventual petição de correção do valor do precatório, caso seja feito com erro, seguindo com os recursos necessários à correção.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO(S) VENCEDOR(ES)

6.1. Vigência do Presente Contrato

6.1. Tendo em vista o caráter de continuidade dos serviços, a vigência do presente contrato se estenderá até o efetivo recebimento dos valores devidos pela União ao Contratante, seja pelo término da fase de execução/cumprimento da sentença proferida no processo judicial, seja por realização de qualquer acordo ou composição para compensação do respectivo crédito.

6.1.2. A vigência do contrato estender-se-á enquanto existirem obrigações de qualquer das partes.

6.2. Manutenção dos Deveres e Direitos das partes

6.2.1. O(s) advogado(s) vencedor(es) manterá(ão), durante todo o período de tramitação da(s) ação(ões) ajuizada(s), independentemente do prazo de vigência do contrato, o dever de cumprir: (i) com todas as obrigações decorrentes do contrato, e (ii) os deveres previstos no art. 33 da Lei nº 8.906/94.

6.2.2. Da mesma forma, o(s) vencedor(es) terá(ão) o direito: (i) de se manter(em) como patrocinador(es) da(s) ação(ões) durante todo o período de tramitação do(s) respectivo(s) processo(s), e (ii) de receber na totalidade dos honorários advocatícios de sucumbência, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 22 da Lei nº 8.906, sendo vedada a introdução de qualquer outro advogado no processo por iniciativa do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



6.2.3. Independentemente de cláusula contratual nesse sentido, o município declara desde já o direito do(s) advogado(s) de requer(em) expedição de precatórios com destaque dos honorários.

6.3. Execução e Rescisão do contrato:

6.3.1. No ato da contratação, o município concederá procuração pública irrevogável e irretratável, ao(s) advogado(s) vencedor(es), e, a partir daquela data, o(s) vencedor(es) terá(ao) até 180 (cento e oitenta) dias para o ajuizamento da ação, que deverá ser, obrigatoriamente, relativa à apuração de defeitos de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios.

O descumprimento desse prazo importará automática rescisão do contrato e inabilitação para contratar com a Administração Pública por dois anos.

6.3.2. O contrato será rescindido caso:

a) não seja apresentada a ação sobre o Fundo de Participação dos Municípios no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da adjudicação; e

b) as razões de pedir ou dos pedidos da ação apresentada sobre Fundo de Participação dos Municípios demonstre-se ser cópia de alguma apresentada por patrocínio de advogado(s) que não conste(m) da proposta.

7. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O contratado terá direito de receber, como único pagamento pelos serviços prestados, os honorários sucumbenciais, exclusivamente quando da expedição dos precatórios ao final do cumprimento de sentença, ou quando da utilização do crédito por outra forma, em benefício do município, como a compensação, não lhe sendo devido qualquer valor a título de honorários contratuais.

8. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo de do Gabinete do Prefeito Municipal o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventual falta ou defeito observado.

A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual.



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

b) Objetivo: **“Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios especializados para o ajuizamento e a condução de um ou mais processos judiciais destinados à recuperação de valores não repassados ao Município, relativos ao fundo de participação dos municípios e a outros créditos junto a órgãos e entidades federais”** para o Gabinete do Prefeito Municipal.

Os serviços especializados contratados destinam-se a atender prontamente à revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do fundo de participação dos municípios e de outros créditos, buscando maximizar a receita municipal futura e à recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto 20.901/32. De acordo com o Termo de Referência.

02 – Considerando, que não haverá custos para a contratação dos serviços necessários.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Porto Xavier, 11 de junho de 2021.


Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Trata o presente processo para, “**Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios especializados para o ajuizamento e a condução de um ou mais processos judiciais destinados à recuperação de valores não repassados ao Município, relativos ao fundo de participação dos municípios e a outros créditos junto a órgãos e entidades federais**” para o Gabinete do Prefeito Municipal.

O procedimento segue o disposto no art. 25, inc. II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

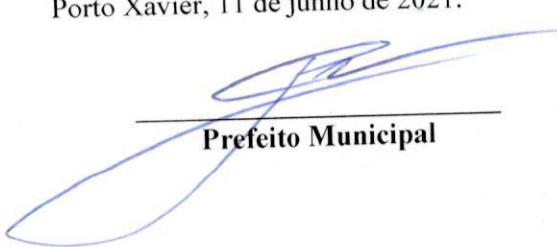
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando, que não haverá custos para a contratação dos serviços necessários.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para “**Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios especializados para o ajuizamento e a condução de um ou mais processos judiciais destinados à recuperação de valores não repassados ao Município, relativos ao fundo de participação dos municípios e a outros créditos junto a órgãos e entidades federais**” para o Gabinete do Prefeito Municipal., do Município de Porto Xavier/RS, conforme Art. 25, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Porto Xavier, 11 de junho de 2021.


Prefeito Municipal



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto Xavier (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 001-2021, o Sr. Prefeito reconheceu ser inexigível licitação para contratar **CYPRIANO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.110.006/0001-17, localizada na ST SCN Quadra 02 Bloco D. S/N, Sala 801-803-805, Entrada A. Bairro Asa Norte, Brasília/DF, para prestação de serviços advocatícios especializados para o ajuizamento e a condução de um ou mais processos judiciais destinados à recuperação de valores não repassados ao Município, relativos ao fundo de participação dos municípios e a outros créditos junto a órgãos e entidades federais.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II.

Gilberto Domingos Menin
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER**
Governando para o Povo



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**AVISO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

GILBERTO DOMINGOS MENIN, Prefeito Municipal de Porto Xavier/RS, torna público que ratificou a Dispensa de Licitação, alusiva a “**Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios especializados para o ajuizamento e a condução de um ou mais processos judiciais destinados à recuperação de valores não repassados ao Município, relativos ao fundo de participação dos municípios e a outros créditos junto a órgãos e entidades federais**” para o Gabinete do Prefeito Municipal, conforme Art. 25, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a empresa **CYPRIANO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.110.006/0001-17, localizada na ST SCN Quadra 02 Bloco D. S/N, Sala 801-803-805, Entrada A. Bairro Asa Norte, Brasília/DF. Sem custos para o Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER**
Governando para o Povo



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil